



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO:

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE MAIO DE 2002

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 294/2002, de 28 de maio de 2002

Estabelece as diretrizes para elaboração do
Orçamento Municipal do exercício
financeiro do ano 2.003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas pelo Art. 73 Inciso IV, combinado com o Art. 93 Inciso I Letra "D"
ambos da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que o plenário da Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

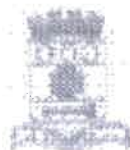
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º)- São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se
observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de
ALHANDRA-PB, para o exercício financeiro do ano 2.003.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º)-Compõem-se as receita municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III - transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV - empréstimos e financiamentos;



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 28 DE MAIO DE 2002

Nº

ANO:

Cont..

Art.3º)- Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art.4º)- O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art.5º)- As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Art.6º)- A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEFVM, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per capita do Estado.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.7º)- Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.8º)- Para fixação dos gastos municipais deverão ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal, considerando-se como base preços de junho de 2002.

Art.9º)- Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

Nº

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE MAIO DE 2002

Cont...

Art.10)- Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I - distribuição de merenda escolar;
- II - assistência a estudantes;
- III- realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV- pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11)-As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003,especificados de acordo com o Plano Plurianual de 2002/2005, encontram-se detalhadas em anexos a esta Lei.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.12)-O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Parágrafo Único - Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art.13)-A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art.14)- Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 2%(dois por cento) da receita corrente líquida com a finalidade de:

- a)- atender passivos contingentes;
- b)-atender despesas com fatos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.

**Diário Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA****Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975****ALHANDRA ESTADO DA APARAÍBA, EM 28 DE MAIO DE 2002****Nº****ANO:**

Cont...

Art.15)- Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art.16)- A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art.17)- Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título "à conta FUNDEF", para atender o disposto na legislação específica.

Art.18)- É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

I - subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto, para pessoas justificadamente carentes.

Parágrafo Único- A destinação de recursos para pessoas carentes e subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei municipal específica.

Art.19)- No orçamento municipal deverão ser destacadas as dotações fixadas para saúde, educação e assistência social, de modo que, os respectivos produtos possam ser avaliados em unidades físicas.

Art.20)- Na fixação da despesa com recursos de convênios para investimentos constará da meta a indicação da sua fonte.

Art.21)- Constará do orçamento municipal:

I- autorização para abertura de créditos suplementares;

II- autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Art.22)- Na Lei Orçamentária poderá constar, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 28 DE MAIO DE 2002

Nº

Cont...

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando for o caso, demonstrativos especificando, por operações de créditos, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23)- A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

CAPITULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.24)- Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo com base nos limites nela fixados, divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2.003.

Art.25)- Na execução do orçamento os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I - as despesas com pessoal e encargos;
- II - as despesas com o principal e encargos da dívida;
- III - as despesas provenientes de convênios;
- IV - as despesas de conservação do patrimônio público.

Art.26)- No caso de limitação de empenhos os repasses dos recursos financeiros para a Câmara de Vereadores ficam sujeitos a limitação dos seus valores na mesma proporção da redução de empenhos.

Parágrafo-Único Quando do restabelecimento da receita, a recomposição dos repasses da-se-á nas mesmas condições às reduções efetivadas.

Art.27)- A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis, não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 28 DE MAIO DE 2002

Nº

Cont..

CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.28)-O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2.003 o seguinte:

I – atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPITULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art.29)- No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art30)- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social

Art31)- Poderão os Poderes Executivo e Legislativo adotarem os procedimentos de política de pessoal de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art32)- É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

Nº

ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 28 DE MAIO DE 2002

Cont..

Art33)- A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art34)- Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art35)- O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art36)- Caso a Câmara de Vereadores não devolva o Orçamento do Município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de um doze avos por mês, do valor fixado em cada dotação.

Art.37)- Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alhandra, em 28 de maio de 2002.



(Ataides Mendes Pereira)
(Prefeito)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA		LEI DE DIRETRIZES	
PRIORIDADES E METAS PARA 2003		ORÇAMENTÁRIA- ANEXO I	
MACROOBJETIVO: Oferecer condições a Câmara de Vereadores para prestar bons serviços à coletividade, promovendo fiscalização nos Atos do Poder Executivo e legislar em benefício do povo.			
FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA			
A Ç Õ E S	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
01 -Repasses de recursos para Câmara de Vereadores.	Órgão	01	353.000,00
TOTAL			353.000,00

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA		LEI DE DIRETRIZES	
PRIORIDADES E METAS PARA 2003		ORÇAMENTÁRIA- ANEXO I	
MACROOBJETIVO: Atender com eficiência a prestação de serviços Públicos aos habitantes do Município.			
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRATIVA			
A Ç Õ E S	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
01 – Reforma e Ampliação do prédio da Prefeitura nos exercício de 2003 e 2004.	Percentual	50%	31.000,00
TOTAL			31.000,00

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA		LEI DE DIRETRIZES	
PRIORIDADES E METAS PARA 2003		ORÇAMENTÁRIA- ANEXO I	
MACROOBJETIVO: Contribuir para reduzir o crescimento da extrema pobreza no Município.			
FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
A Ç Õ E S	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
01 - Assistência às pessoas carentes.	Pessoa	3.600	105.000,00
TOTAL			105.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA		LEI DE DIRETRIZES	
PRIORIDADES E METAS PARA 2003		ORÇAMENTÁRIA- ANEXO I	
MACROOBJETIVO: Melhorar os serviços de Saúde Pública com atendimento mais eficiente à população do Município.			
FUNÇÃO 10 - SAÚDE			
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
01 – Despesa de manutenção do Centro de Saúde na sede do Município.	Percentual	50%	21.000,00
TOTAL			21.000,00

47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA			
PRIORIDADES E METAS PARA 2003		LEI DE DIRETRIZES	
		ORÇAMENTÁRIA- ANEXO I	
MACROOBJETIVO: Reduzir o analfabetismo aumentando a capacidade de atender maior numero de habitantes com ensino de qualidade.			
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO E CULTURA			
A Ç Õ E S	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
01 – Distribuição da Merenda Escolar. 02 – Treinamento de professores municipais. 03 - Ampliação de Unidades Escolares. 04 - Despesa de manutenção de escolas ampliadas. 05 - Despesa de manutenção do transporte escolar adquirido em 2002.	Aluno Professor M2 Percentual Percentual	3.400 200 250 50% 100%	102.000,00 21.000,00 50.000,00 15.000,00 25.000,00
TOTAL			213.000,00

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA		LEI DE DIRETRIZES	
PRIORIDADES E METAS PARA 2003		ORÇAMENTÁRIA- ANEXO I	
MACROOBJETIVO: Promover o desenvolvimento urbano com a aplicação de serviços e equipamentos públicos para o lazer e conforto da população.			
FUNÇÃO 15 - URBANISMO			
A Ç Õ E S	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
01 – Eletrificação rural e urbana.	Km	02	11.500,00
02 – Pavimentação em Paralelepipedos de ruas e avenidas	M2	4.000	67.000,00
03 – Ampliação do cemitério da sede do município.	M2	500	10.000,00
04 – Construção de uma praça pública.	M2	400	40.000,00
05 – Despesa com a manutenção e conservação de ruas e avenidas em função da pavimentação e abertura de ruas.	Percentual	100%	10.000,00
06 – Despesa com a manutenção das novas redes elétricas na zona rural e urbana.	Percentual	100%	3.000,00
TOTAL			141.500,00

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA		LEI DE DIRETRIZES	
PRIORIDADES E METAS PARA 2003		ORÇAMENTÁRIA- ANEXO I	
MACROOBJETIVO: Promover a redução de focos de doenças contagio : com a melhoria do saneamento basico.			
FUNÇÃO 17 - SANEAMENTO			
A Ç Õ E S	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
01 – Construção de esgotos.	ML	300	9.000,00
TOTAL			9.000,00

dh

47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA			
PRIORIDADES E METAS PARA 2003		LEI DE DIRETRIZES	
		ORÇAMENTÁRIA - ANEXO I	
MACROOBJETIVO: Contribuir para melhorar a produção da agricultura em benefício da população do município.			
FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA			
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
01 – Assistência a agricultores e meeiros pobres. 02 – Despesa com a construção de um matadouro municipal.	Agricultor Percentual	400 100%	32.000,00 18.000,00
TOTAL			50.000,00